



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Elíseos - São Paulo  
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60  
Regulamentado pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945  
Site: www.portoseguro.com.br

**APÓLICE DO RAMO  
SEGURÓ GARANTIA**

PROCESSO SUSEP Nº  
15414.005033/2007-36

APÓLICE Nº  
0775.63.1.847-7

PROPOSTA Nº  
65 1040939-9

**SEGURADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**CNPJ/CPF:** 005.054.960/0001-58

**ENDERECO:** RUA JOÃO DIOGO, 100 - CIDADE VELHA - BELEM/PA CEP: 66015-160

**TOMADOR:** M&P COM E SERV DE INFORMATICA LTDA EPP

**CNPJ/CPF:** 002.326.517/0001-09

**ENDERECO:** AV ROBERTO CAMELIER, 571 - JURUNAS - BELEM/PA CEP: 66033-640

**CORRETOR:** CARRICO VIEIRA CORR E ASS DE SEGS LTDA

**SUSEP:** 53572J

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

**DESCRÍCÃO DA GARANTIA**

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
EXECUÇÃO FORNECEDOR	R\$ 8.801,70	Ínicio	Término
		22/03/2012	21/06/2012

**OBJETO DO SEGURO**

A presente apólice garante a indenização ao Segurado, até o limite da importância segurada, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, conforme previsto neste objeto.

**GARANTIA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA CONFORME CONTRATO N° 19/2012.**

**Condição Especial:**

Não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais, estando garantidos por esse contrato de seguro os valores das multas aplicadas pela Administração Pública ao Tomador previstas na Lei 8.666/93.

A presente apólice não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades do seguro garantia e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurando, ainda, o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e/ou de segurança social, inclusive decorrente de acidente de trabalho, lucros cessantes, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados, riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do tomador ou terceiros.

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice. Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais do seguro e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago, poderá resultar em registro nos órgãos de

SÃO PAULO, 26 DE MARCO DE 2012

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:  
Jayme Garfinkel Nº de Série do Certificado: 1702a17c0f20df7f631f15833e26d8ff Data e Hora: 26/03/2012 15:48  
Ricardo Luchetti Nº de Série do Certificado: 219547a592ca2ed75aaab62e2d2abff Data e Hora: 26/03/2012 15:48



Porto Seguro Cia de Seguros Geral  
Avenida Rio Branco, 1459 Campos Eliseos - São Paulo  
CEP 01205-805 - CNPJ 61.198.164/0001-60  
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945  
Site: www.portoseguro.com.br

**APÓLICE DO RAMO  
SEGURÓ GARANTIA**

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº
15414.005033/2007-36	0775.63.1.847-7	65 1040939-9

**SEGURADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

CNPJ/CPF...: 005.054.960/0001-58

ENDERECO: RUA JOAO DIOGO, 100 - CIDADE VELHA - BELEM/PA CEP: 66015-160

**TOMADOR:** M&P COM E SERV DE INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ/CPF...: 002.326.517/0001-09

ENDERECO: AV ROBERTO CAMELIER, 571 - JURUNAS - BELEM/PA CEP: 66033-640

**CORRETOR:** CARRICO VIEIRA CORR E ASS DE SEGS LTDA

**SUSEP:** 53572J

proteção ao crédito.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 058862012006307750018477000000 se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**1. OBJETO**

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

**2. DEFINIÇÕES**

**I. Seguro-Garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.

**II. Contrato Principal:** o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

**III. Proposta:** instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

**IV. Apólice:** documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.

**V. Endoso:** instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

**VI. Condições Gerais:** as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

**VII. Condições Especiais:** as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

**VIII. Condições Particulares:** as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

**IX. Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

**X. Tomador:** devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

**XI. Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

**XII. Prêmio:** importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

**XIII. Sinistro:** o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

**XIV. Indenização:** o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

**3. VALOR DA GARANTIA**

**3.1.** O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

**3.2.** Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

**3.3.** Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endoso de cobrança ou restituição do prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

**4. PRÊMIO DO SEGURO**

**4.1.** O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

**4.2.** Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

**5. VIGÊNCIA**

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

**6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

**6.1.** Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infritória a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

**6.2.** Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

**7. INDENIZAÇÃO**

**7.1.** Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:  
**I.** realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

**II.** pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

**7.2.** O pagamento de indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

**8. SUB-ROGAÇÃO**

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

**9. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**9.1.** A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**I.** Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

**II.** Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

**III.** Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

**IV.** Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

**9.2.** Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

**10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

**11. EXTINÇÃO DA GARANTIA**

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

**I.** quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

**II.** quando segurado e seguradora assim o acordarem;

**III.** com o pagamento da indenização;

**IV.** quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endoso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

**12. CONTROVÉRSIAS**

**12.1.** As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

**I.** por arbitragem; ou

**II.** por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

**13. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**14. FORO**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.**

**1.** Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

**2.** Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**3.** Definem-se também, para efeito deste seguro:

**I.** Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

**II.** Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

**4.** A garantia desta apólice tem efeito:

**I.** pelo período de vigência da licitação;

**II.** pelo período do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;

**III.** por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

**5.** As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

**6.** Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**7.** Para todos os efeitos desta cláusula, observa-se o disposto no item 9.2 das condições gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**8.** Ratificam-se as demais condições gerais desta apólice.